



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 7/2015

Tarifas transitórias de gás natural a vigorar de 1 de maio até 30 de junho de 2015

Em conformidade com a informação divulgada em comunicado de 15 de abril de 2015, a ERSE procede à aprovação das tarifas transitórias de gás natural a vigorar de 1 de maio até 30 de junho de 2015.

Nos termos dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e dos preços regulados, no quadro dos regulamentos tarifários e demais legislação aplicável. O cálculo e a fixação das tarifas e preços regulados são da competência da ERSE, sendo que as regras e as metodologias para o cálculo e fixação das tarifas transitórias, bem como a estrutura tarifária, são estabelecidas no Regulamento Tarifário, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro. As tarifas e preços de Gás Natural para o ano gás 2014-2015, em vigor, foram aprovadas pela ERSE através da Diretiva n.º 11/2014, de 23 de junho.

Nos termos do regime jurídico que estabelece o processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais, aprovado inicialmente pelo Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho aplicáveis aos clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e pelo Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, aplicável aos clientes finais com consumos inferiores a 10 000 m³, determinou-se, a título transitório, que os comercializadores de último recurso devem continuar a fornecer gás natural aos clientes finais, que não tenham contratado o respetivo fornecimento no mercado livre, até 31 de dezembro de 2017, conforme estipulado pela Portaria n.º 97/2015, de 30 de março. As tarifas transitórias a aplicar pelos comercializadores de último recurso, são determinadas pela soma das tarifas de energia, de acesso às redes e de comercialização, sobre as quais se aplica um fator de agravamento visando induzir a adesão dos consumidores ao mercado.

O Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, alterou o regime jurídico associado ao mecanismo de aprovação do fator de agravamento das tarifas transitórias, tendo atribuído ao membro do governo responsável pela área da energia a competência para a aprovação do mecanismo de determinação do fator de agravamento das tarifas transitórias de venda a clientes finais. A Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, aprova o mecanismo de determinação do fator de agravamento a incluir na tarifa transitória de venda a clientes finais, com consumos anuais superiores e inferiores a 10 000 m³, a aplicar pela ERSE no âmbito da aprovação das tarifas transitórias.

Neste contexto, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro e n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho, 74/2012, de 26 de março, 15/2013, de 28 de janeiro e 15/2015, de 30 de janeiro e artigo 2.º da Portaria n.º 108/2015, de 14 de abril, a ERSE procede à revisão das tarifas transitórias aplicáveis aos consumidores de gás natural com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ e aos consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000 m³, para o período compreendido entre 1 de maio e 30 de junho de 2015.

Assim, o Conselho de Administração da ERSE, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro e n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho, 74/2012, de 26 de março, 15/2013, de 28 de janeiro e 15/2015, de 30 de janeiro e artigo 2.º da Portaria n.º 108/2015, de 14 de abril, dos artigos 58.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, do artigo 55.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, do n.º 22 do artigo 12.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril e do n.º 1 e 2 do artigo 11.º, n.º 1, al. a), artigos 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE deliberou aprovar a revisão das tarifas transitórias de venda a clientes finais e das tarifas de Energia, para vigorarem no período compreendido entre 1 de maio e 30 de junho de 2015, aprovando:

1.º A tarifa de Energia, aplicável no período compreendido entre 1 de maio e 30 de junho de 2015, aos fornecimentos do comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas, apresentada no quadro seguinte:

TARIFA DE ENERGIA DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA	PREÇOS (EUR/kWh)
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas	0,02419000

2.º As tarifas de Energia, aplicáveis no período compreendido entre 1 de maio e 30 de junho de 2015, aos fornecimentos de caráter transitório dos comercializadores de último recurso retalhistas a clientes finais, apresentadas nos quadros seguintes:

TARIFAS DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS A FORNECIMENTOS ACIMA DE 10 000 M ³		PREÇOS (EUR/kWh)
Média Pressão		0,03600693
Baixa Pressão > 10 000 m ³		0,03631924

TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS A FORNECIMENTOS ATÉ 10 000 M ³		PREÇOS (EUR/kWh)
Baixa Pressão ≤ 10 000 m ³		0,02999924

3.º As tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso para clientes com consumos anuais de gás natural superiores a 10 000m³, aplicáveis no período compreendido entre 1 de maio e 30 de junho de 2015, apresentadas nos quadros seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO						Comercializador de último recurso retalhista	
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Diária		458,94	0,040190	0,039379	0,061509	15,0885	0,00202221
Curtas utilizações		458,94	0,046635	0,039379	0,012302	15,0885	0,00040444
Mensal	10 000 - 100 000	464,67	0,050031	0,049220		15,2767	
	100 001 - 2 000 000	666,71	0,044732	0,043921		21,9191	

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m ³ ANO						Comercializador de último recurso retalhista	
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Diária		155,27	0,049913	0,039812	0,065210	5,1046	0,00214388
Mensal	10 000 - 100 000	235,43	0,060347	0,050246		7,7403	
	100 001 - 1 000 000	524,87	0,054127	0,044026		17,2559	

4.º As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso para clientes com um consumo anual de gás natural inferior ou igual a 10 000 m³, aplicáveis no período compreendido entre 1 de maio e 30 de junho de 2015, apresentadas nos quadros seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano					BEIRAGÁS
Escalaão	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)
Escalaão 1	0 - 220	2,40	0,0769	0,0788	
Escalaão 2	221 - 500	3,31	0,0719	0,1087	
Escalaão 3	501 - 1 000	4,90	0,0645	0,1612	
Escalaão 4	1 001 - 10 000	5,18	0,0645	0,1703	

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano					DIANAGÁS
Escalaão	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)
Escalaão 1	0 - 220	2,52	0,0759	0,0827	
Escalaão 2	221 - 500	3,31	0,0717	0,1087	
Escalaão 3	501 - 1 000	4,90	0,0675	0,1612	
Escalaão 4	1 001 - 10 000	5,18	0,0663	0,1703	

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano DURIENSEGÁS

Escalaço	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,52	0,0759	0,0827
Escalaço 2	221 - 500	3,31	0,0717	0,1087
Escalaço 3	501 - 1 000	4,90	0,0675	0,1612
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,18	0,0663	0,1703

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano EDPGÁS

Escalaço	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,22	0,0763	0,0730
Escalaço 2	221 - 500	3,31	0,0717	0,1087
Escalaço 3	501 - 1 000	4,90	0,0675	0,1612
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,18	0,0609	0,1703

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano LISBOAGÁS

Escalaço	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,11	0,0760	0,0693
Escalaço 2	221 - 500	3,31	0,0717	0,1087
Escalaço 3	501 - 1 000	4,90	0,0649	0,1612
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,18	0,0649	0,1703

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano LUSITANIAGÁS

Escalaço	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,11	0,0759	0,0693
Escalaço 2	221 - 500	3,31	0,0717	0,1087
Escalaço 3	501 - 1 000	4,90	0,0675	0,1612
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,18	0,0662	0,1703

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano MEDIGÁS

Escalaço	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,52	0,0759	0,0827
Escalaço 2	221 - 500	3,31	0,0717	0,1087
Escalaço 3	501 - 1 000	4,90	0,0675	0,1612
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,18	0,0663	0,1703

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano PAXGÁS

Escalaço	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,52	0,0759	0,0827
Escalaço 2	221 - 500	3,31	0,0717	0,1087
Escalaço 3	501 - 1 000	4,90	0,0675	0,1612
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,18	0,0663	0,1703

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano SETGÁS

Escalaço	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,11	0,0759	0,0693
Escalaço 2	221 - 500	3,31	0,0718	0,1087
Escalaço 3	501 - 1 000	4,90	0,0659	0,1612
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,18	0,0643	0,1703

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano					SONORGÁS
Escalaão	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)
Escalaão 1	0 - 220	2,52	0,0759	0,0827	
Escalaão 2	221 - 500	3,31	0,0717	0,1087	
Escalaão 3	501 - 1 000	4,90	0,0675	0,1612	
Escalaão 4	1 001 - 10 000	5,18	0,0663	0,1703	

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m³/ano					TAGUSGÁS
Escalaço	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalaço 1	0 - 220	2,38	0,0764	0,0782	
Escalaço 2	221 - 500	3,31	0,0718	0,1087	
Escalaço 3	501 - 1 000	4,90	0,0659	0,1612	
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,18	0,0643	0,1703	

5.º As tarifas transitórias aprovadas pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de maio vigorando até 30 de junho de 2015.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

24 de abril de 2015

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

208595562

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 655/2015

1 — De harmonia com o disposto no artigo 11.º do Regimento do Conselho de Gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (adiante designado por ISCTE-IUL), e ainda nas normas pertinentes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delibera-se delegar, sem prejuízo do poder de avocação, na Administradora do ISCTE-IUL, Licenciada Teresa de Jesus Iria Salvador Laureano, no âmbito dos respetivos serviços, a competência para os atos abrangidos por este despacho e que seguidamente se enumeram:

- 1 — Coordenar a gestão administrativa, financeira e de recursos humanos do ISCTE-IUL, em estreita ligação com o Conselho de Gestão;
- 2 — Elaborar propostas de reorganização dos serviços;
- 3 — Promover instrumentos administrativos que, nos termos da lei, permitam e garantam a pública prestação de contas do ISCTE-IUL, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Gestão;
- 4 — Promover e implementar mecanismos que permitam a análise sistemática da eficácia dos processos, controlo e auditoria interna, bem como a consolidação interna das contas do ISCTE-IUL;
- 5 — Autorizar todos os atos relacionados com a abertura do procedimento concursal de recrutamento, o recrutamento, a celebração, a prorrogação, a renovação e a cessação de contratos dos trabalhadores não docentes e não investigadores em regime de contrato individual de trabalho;
- 6 — Proceder à negociação, tendo em vista a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores não docentes e não investigadores recrutados, nos termos previstos no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- 7 — Conhecer e decidir das reclamações e dos recursos interpostos nos procedimentos concursais de trabalhadores não docentes e não investigadores, desde que não seja membro dos júris dos concursos em causa;
- 8 — Decidir todos os atos decorrentes da gestão operacional dos recursos humanos, no que respeita aos trabalhadores não docentes e não investigadores do ISCTE-IUL, designadamente:

a) Autorizar os atos relacionados com a mobilidade e cedência de interesse público de trabalhadores, nos termos do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

b) Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

c) Autorizar a definição dos horários dos trabalhadores nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do Código do Trabalho;

d) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

e) Autorizar a passagem ao regime de trabalho a tempo parcial e regresso ao regime de tempo inteiro, nos termos do artigo 69.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 150.º do Código do Trabalho;

f) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos do artigo 120.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 227.º do Código do Trabalho;

g) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por períodos até 60 dias, bem como autorizar o regresso à atividade;

h) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, nos termos da lei em vigor;

i) Aprovar o plano de formação dos trabalhadores não docentes;

j) Autorizar a prática das modalidades de horário de trabalho previstas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e no Código do Trabalho;

k) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante aos trabalhadores não docentes e não investigadores, nos termos do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

l) Praticar todos os atos relativos a aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo todos os referentes a acidentes de trabalho;

m) Qualificar como acidentes de serviço os sofridos pelos trabalhadores ao serviço do ISCTE-IUL, e autorizar o processamento das respetivas despesas desde que observadas as formalidades legais;

9 — Autorização, ouvido o respetivo responsável pelo serviço, da inscrição dos trabalhadores docentes e não docentes em estágios, seminários, congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, bem como autorizar os pagamentos devidos pela inscrição, desde que tenham cobertura orçamental;